

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-SED

OBJETO: Elaboração de projeto executivo de engenharia de recuperação das estruturas em concreto, mecânicas, de aterro, drenagem superficial e recobrimento dos taludes de montante e jusante da Barragem Paranã, do Projeto Flores de Goiás.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA DE ABERTURA: 30/01/2017 às 09:00 h

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-SED

Processo: 201614304000839

Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia de recuperação das estruturas em concreto, mecânicas, de aterro, drenagem superficial e recobrimento dos taludes de montante e jusante da Barragem Paranã, do Projeto Flores de Goiás.

Valor Global Estimado (máximo): R\$ 356.243,39.

Participação: Disputa Geral

Modalidade: Tomada de Preços

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Fontes Orçamentárias: Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 20)

Data da abertura: 30/01/2017

Horário: 09:00 horas (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Oeste, Sala de Reuniões, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei Complementar Estadual nº 117/2015; Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.sed.go.gov.br

Informações: (62) 3201-5598 ou licitacao@sed.go.gov.br

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-SED

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1.167/2016-GAB, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, com critério de julgamento de Menor Preço, a ser realizada conforme as disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Elaboração de projeto executivo de engenharia de recuperação das estruturas em concreto, mecânicas, de aterro, drenagem superficial e recobrimento dos taludes de montante e jusante da Barragem Paranã, do Projeto Flores de Goiás, para a solução dos seguintes passivos:

- a) Crista da barragem;
- b) Talude de Montante: recuperação e complementação de enrocamento;
- c) Talude de jusante: recobrimento do talude;
- d) Estruturas de concreto: vertedouro em degraus, descarga de fundo, escada de peixes e tomada d'água do canal de adução;
- e) Drenagem superficial: canaletas de captação de águas pluviais e descidas d'água;
- f) Drenagem interna: caixa de medição e vazão;
- g) Estruturas hidromecânicas: comportas, sistema de içamento, motores elétricos, quadros de comando e casa de comando;
- h) Cercas de proteção das estruturas hidromecânicas e acesso aos quadros de comando.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa global decorrente do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 356.243,39** (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), e será custeada através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2016.3653.20.607.1037.2189.03
NATUREZA DE DESPESA		3.3.90.35.06
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
Função	20	Agricultura
Subfunção	607	Irrigação
Programa	1037	Programa Desenvolvimento da Agricultura
Ação	2189	Irriga Bem – Crescimento da Produção Agrícola irrigada
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

2.2. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. A sessão pública de abertura desta licitação será realizada no dia **30/01/2017** a partir das **9:00 horas**, no seguinte local:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação. Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, ala oeste, sala de reuniões, CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

3.2. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, qualquer interessado poderá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação ou a seu objeto, bem como relativos às condições de execução dos serviços.

4.1.1. A não solicitação de informações e esclarecimentos complementares por parte de alguma licitante implicará na admissão tácita de que todos os dados constantes neste Edital e em seus anexos foram considerados suficientes.

4.2. As disposições deste Edital poderão ser impugnadas:

i) Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à Administração responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

j) Por qualquer licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

4.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados em dias úteis e em horário comercial, nos prazos indicados nos itens 4.1 e 4.2, por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sed.go.gov.br ou presencialmente desde que protocolados diretamente na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, no seguinte endereço:

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

4.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.sed.go.gov.br e comunicados diretamente aos interessados que as formularam.

4.5. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

a) Cujo ramo de atividade comercial seja compatível com o objeto desta licitação;

b) Que estejam legalmente constituídas; e

c) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4. Não será admitida a participação nesta licitação de:

a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

i) Consórcios de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

5.4.1. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

5.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.4.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.6. O disposto no subitem 5.4.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação.

5.7. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se o interessado demonstrar que possui autorização expressa da matriz ou comprovada permissão estatutária. Nesse caso, todos os documentos exigidos para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser referentes à filial e à matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Na hipótese de participação de empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filiais.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 13.6 deste edital, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015;

b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 10.3.2 deste edital, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A licitante poderá realizar visita e inspeção prévia no local dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, de modo que não poderá alegar

desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou pleitear alterações contratuais sob este fundamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No local, data e hora designados para a realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes, os quais deverão apresentar os documentos seguintes (em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação):

a) sócio que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor, gerente ou administrador que tenha poderes para representar a licitante: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e o respectivo documento de sua eleição/indicação;

c) procurador com poderes expressos para participar de licitações: i) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou ii) procuração por instrumento particular ou Carta de Credenciamento, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Se a Procuração/Carta de Credenciamento for outorgada por diretor, gerente ou administrador, deverá também estar acompanhada dos respectivos documentos de eleição/indicação.

8.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8.3. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de uma licitante.

8.4. A apresentação dos documentos exigidos no item 8.1 não exclui a necessidade de juntada dos documentos enumerados no item 10.2 dentro do “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”.

8.5. Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante da empresa devidamente credenciado.

8.6. O representante da licitante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar os atos em nome da licitante neste certame.

8.7. A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da empresa. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.

8.8. O representante da licitante credenciada poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.

9. DOS ENVELOPES

9.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-SED

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

(Razão Social da licitante e CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-SED

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

(Razão Social da licitante e CNPJ)

9.2. O “Envelope nº 01” deverá conter a documentação exigida no item 10, e o “Envelope nº 02” deverá conter a documentação exigida no item 11.

9.3. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão estar perfeitamente legíveis.

9.4. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste certame.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.6. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.

9.7. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo encaminhá-los, juntamente com as declarações complementares, por via postal, transportadora ou outro meio similar, desde que entregues em até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública. Nestes casos, os dois envelopes poderão ser acondicionados em invólucro único, endereçado à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no seguinte local:

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

9.8. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues diretamente aos seus membros.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá comprovar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de

sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à:

I. Seguridade Social - INSS;

II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Fazenda Pública Federal;

IV. Fazenda Pública do estado do domicílio ou sede da licitante;

V. Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante;

VI. Fazenda Pública do Estado de Goiás; e

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

10.3.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

10.3.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao § 1º do Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.1. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos do Capítulo III do Código Tributário Estadual, instituído pela Lei nº 11.651/1991, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

10.3.2.2. O tratamento diferenciado previsto no subitem 10.3.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

10.3.2.3. O motivo da irregularidade fiscal será registrado em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

10.3.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 4º do Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

10.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida por cartório distribuidor da sede da licitante; e

10.4.1. Por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aferidos os seguintes índices contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.4.1.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

b) Registro de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

c) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de:

I. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA da região pertinente, que demonstre(m) que o responsável técnico e coordenador geral / supervisor indicado para liderar a equipe técnica já executou serviços relativos à elaboração de plano de recuperação de barragens de terra e estruturas afins, conforme o item 9 “b” do Anexo I;

II. Cópia do diploma de graduação do responsável técnico e coordenador geral / supervisor indicado para liderar a equipe técnica, emitido por instituição de ensino superior emitida pelo MEC;

III. Curriculum vitae do responsável técnico e/ou coordenador geral e/ou supervisor indicado para compor a equipe técnica, demonstrando experiência mínima de 10 (dez) anos em sua área de atuação;

IV. Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico e coordenador geral / supervisor indicado para liderar a equipe técnica, na forma do subitem 10.5.1 deste edital;

V. Relação de disponibilidade de equipe técnica mínima para execução dos serviços, a ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV deste edital, composta pelos profissionais elencados na tabela a seguir, e em conformidade com o item 10 do Anexo I:

Profissional	Nível	Quantidade	Experiência
Engenheiro Civil Responsável Técnico / Coordenador Geral / Supervisor	Superior	1	≥ 10 anos
Engenheiro Civil	Superior	1	≥ 5 anos
Engenheiro Florestal / Ambiental / Agrônomo	Superior	1	≥ 3 anos
Engenheiro Mecânico	Superior	1	≥ 5 anos
Engenheiro Eletricista	Superior	1	≥ 5 anos
Topógrafo	Médio	1	≥ 5 anos
Técnico de Topografia	Médio	1	----

d) Comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA da região pertinente, que demonstre(m) a execução de serviços de elaboração de projeto executivo de recuperação de passivos de engenharia e ambiental de rodovia ou barragem de terra, conforme o item 9 “a” do Anexo I.

I. Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se a licitante for da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos acima.

III. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo licitatório, sendo vedada sua retirada ou substituição.

10.5.1. O responsável técnico e/ou coordenador geral e/ou supervisor indicado para compor a equipe técnica deve pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.5.1.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

10.6. O **cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** será comprovado mediante declaração que ateste que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.7. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída por certificado de regularidade de um dos seguintes registros cadastrais:

a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás; ou

b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal.

10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9. Se no corpo das certidões não estiver contido prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O “Envelope nº 02 - Proposta de Preço” deverá conter a proposta comercial da licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, em papel timbrado, devendo conter:

- a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;
- c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;
- d) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme as informações e detalhamento mínimos indicados na planilha constante do item 7 do Anexo I deste edital;

I. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

II. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

III. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

IV. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

- e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;

I. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização, instalação bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da execução dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha de custos exigida na alínea “d)” do item 11.1.

II. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

III. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

IV. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (Acórdão nº 2440/2014 – TCU – Plenário, TC 036.076/2011-2).

V. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

VI. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

VII. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

f) Detalhamento dos encargos sociais da mão-de-obra da equipe técnica.

11.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

12. DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão pública da licitação e receberá, de uma só vez, os envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares.

12.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

- a) Declaração de elaboração independente da proposta, conforme o modelo constante do Anexo IV deste edital;
- b) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

12.1.2.1. A ausência do documento mencionado na alínea “a)” do subitem 12.1.2 implicará a desclassificação da proposta.

12.1.2.2. A apresentação declaração mencionada na alínea “b)” do subitem 12.1.2 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

12.1.2.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

12.1.2.4. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

12.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

12.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

12.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

12.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

12.9. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.10. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

12.11. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.12. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.13. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.14. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme disposto no item 13 deste Edital.

12.15. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações esboçadas das causas de inabilitação.

12.16. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

12.17. Será considerado inabilitado o licitante que:

- a) Não apresentar os documentos exigidos no item 10 deste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto no subitem 10.3.2;
- b) Incluir sua proposta de preço no envelope nº 01.

12.18. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

13.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

13.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

13.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

13.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão, hipótese em que a oferta deverá ser posteriormente adequada ao novo valor para inclusão nos autos do processo licitatório. Caso a melhor classificada nos termos do item anterior não esteja presente na sessão, o prazo para apresentação da oferta de desempate será de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da Comissão.

13.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste nos prazos estabelecidos no subitem anterior, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.6.4. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

13.6.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas no termo de referência;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital;
- f) Apresentar, na composição de seus preços:

- i. Taxa de encargos sociais ou B.D.I. inverossímil;
 - ii. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou
 - iii. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- g) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.6.6. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere o preço de referência fixado neste Edital e em seus anexos.

13.6.7. Será, ainda, desclassificada, a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixados neste Edital e em seus anexos.

13.6.8. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Do valor orçado pela Administração.

13.6.8.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

13.7. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013, computando-se este percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

13.10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

13.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.13. O resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (www.sed.go.gov.br).

13.14. Durante o julgamento da proposta, a Comissão poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

13.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

14.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada no endereço constante do subitem 4.3 deste edital.

14.5. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

14.7. Não serão considerados os recursos e contrarrazões enviados por fax e correspondência eletrônica (*e-mail*).

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

15.2. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, será formalizado o Termo de Contrato, conforme a minuta anexa a este edital.

16.2. O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Global**.

16.3. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.5. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao CADFOR, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Se o adjudicatário e suas eventuais subcontratadas, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

16.8. No interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.8.1. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

16.8.2. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

16.8.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

16.9. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados conforme disposto no item 17 deste edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Caso o período de execução dos serviços ultrapasse 1 (um) ano, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustadas, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

17.2. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s);

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

17.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

17.4. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17.5. Havendo atraso ou antecipação da execução dos serviços relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

17.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A SED pagará à Contratada, por meio de depósito em conta bancária, o valor das parcelas dos serviços executados conforme a previsão do Cronograma Físico-Financeiro do item 14 do Anexo I deste edital.

18.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada com os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços contratados (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da primeira parcela);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso a Contratada não esteja sediada no Estado de Goiás;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do município;
- h) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Outros documentos a serem exigidos conforme solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

18.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V_p” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E_m = N \times V_p \times T$	<p><u>Onde:</u> <i>E_m</i> = Encargos moratórios; <i>N</i> = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; <i>V_p</i> = Valor da parcela em atraso; <i>T</i> = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).</p>
-------------------------------	---

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SED.

18.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

18.8. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

18.9. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

18.10. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é **21.652.711/0001-10**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não mantiver a proposta poderá ser aplicada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

19.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

20.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto.

20.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. As licitantes deverão acompanhar diariamente a seção destinada a esta licitação no endereço eletrônico desta Secretaria (www.sed.go.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

20.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SED.

20.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

20.11. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

20.13. A SED reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

20.14. Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.15. A anulação desta licitação induz à do contrato.

20.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.17. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SED comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20.18. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica.

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2017.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED